

21 — Para efeitos de admissão aos presentes procedimentos concursais, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de selecção.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Pombal (<http://www.cm-pombal.pt>), por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efectuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º, da LVCR, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e com o artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

21 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.º

304490724

## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

### Declaração de rectificação n.º 662/2011

*Rectificação do Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Ponte da Barca* — Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o regulamento n.º 179/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2011.

Assim, com vista à rectificação do mesmo republica-se a parte que antecede o capítulo I e que saiu com inexactidões:

«O Cartão Jovem Municipal é um documento emitido pelo Município de Ponte da Barca, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação, divulgação e promoção.

O Cartão Jovem Municipal resulta do trabalho desenvolvido no âmbito da juventude e pressupõe apoiar e fidelizar os jovens de Ponte da Barca aos serviços locais e incentivar a sua utilização.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a MOVIOJEM, que visa contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia e tem como objectivo principal apoiar o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

Assim, o Cartão Jovem Municipal será emitido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca e pela MOVIOJEM que apresentará, numa das faces, o logótipo do município e na outra uma imagem alusiva ao mesmo.»

28 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

304520507

## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### Regulamento n.º 225/2011

#### Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado do Município de Porto Moniz

##### Preâmbulo

Nos últimos anos temos vindo a assistir ao aumento do tráfego automóvel por todo o Concelho, tornando-se evidente a necessidade de disciplinar o trânsito e o estacionamento, principalmente nas áreas centrais,

traduzindo-se na sua revitalização, na melhoria das condições de vida das populações residentes e incentivando a mobilidade pedonal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

*a*) O disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º, alínea *f*) do n.º 2 e alíneas *a*) e *l*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

*b*) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

*c*) O disposto nos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

## CAPÍTULO II

### Princípios gerais

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos para os quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Porto Moniz, o regime de estacionamento tarifado.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no regulamento, consideram-se:

*a*) Zonas de estacionamento de duração limitada, adiante designadas como zonas de estacionamento — zonas em que o estacionamento ocorre à superfície, dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento ou através de sinalização visível na via pública ou em parque, com identificação clara do respectivo regime de utilização, cuja duração é registada num dispositivo mecânico ou electrónico dotado de relógio (parcómetros), prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente e que emita títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites, não podendo exceder determinado período de tempo.

*b*) Parcómetro ou parquímetro — equipamento para pagamento das taxas de estacionamento.

## CAPÍTULO III

### Zonas de estacionamento de duração limitada

#### Artigo 4.º

##### Delimitação das zonas de estacionamento tarifado

1 — No concelho de Porto Moniz o estacionamento tarifado situa-se em toda a Vila do Porto Moniz.

2 — São também consideradas zonas de estacionamento tarifado todos os espaços que venham a ser demarcados através de pintura azul no pavimento e ou através de sinalização visível na via pública e informados mediante edital.

#### Artigo 5.º

##### Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

*a*) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas, caravanas e outros reboques, salvo sinalização em contrário;

*b*) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

#### Artigo 6.º

##### Estacionamento

1 — O direito ao estacionamento é conferido pela colocação na via-tura do título de estacionamento, do Cartão de Morador ou do cartão de Reserva Mensal, nos locais destinados ao respectivo fim.